



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2025
EMENTA	Dispõe sobre alteração da meta financeira da lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 e sua alteração – plano plurianual e da lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 e sua alteração – lei de diretrizes orçamentárias – ldo, e abertura de crédito especial no valor de R\$ 667.253,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais) na estrutura da lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – lei orçamentária anual – loa, destinado a custear despesas da secretaria municipal coordenação, planejamento urbano e inovação; altera dispositivos da lei ordinária n.º 2.099 de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL: VANDER ALBERTO MASSON
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo: Alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual - PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), abrir crédito especial no valor de R\$ 667.253,00 na Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), reestruturar a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, criando o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra-se amparado nos dispositivos, Lei nº 4.320/1964, artigos 41, inciso II, e 42, que tratam da abertura de crédito adicional especial; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), assegurando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Justificativa:

A criação do Departamento de TIC objetiva modernizar a gestão pública municipal por meio de Implementação do Plano Municipal de Tecnologia, Desenvolvimento de programas voltados à inovação, Suporte técnico e infraestrutura tecnológica integrada. A proposta visa atender a crescente demanda tecnológica do município de Tangará da Serra/MT, Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

promovendo melhorias na prestação de serviços públicos, economia de recursos e integração de sistemas.

Urgência simples:

O regime de urgência simples solicitado pelo Executivo decorre da necessidade de viabilizar a estruturação e operação do novo departamento em curto prazo, garantindo eficiência administrativa e atendimento à população.

Impacto Orçamentário:

A abertura do crédito será financiada pela anulação parcial de dotações orçamentárias, não comprometendo o cumprimento das metas físicas estabelecidas para outras áreas.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 003/2025 é constitucional, atende às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e encontra suporte na legislação orçamentária vigente. Ademais, as medidas propostas são justificadas pela necessidade de aprimorar a infraestrutura tecnológica e operacional do município, com benefícios diretos à gestão pública e à população.

IV - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025 em regime de urgência simples, dada sua importância estratégica para a modernização administrativa e o atendimento às demandas tecnológicas de Tangará da Serra.

Tangará da Serra, 20 de Janeiro de 2025.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR